



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

**CRIMES PRATICADOS PELOS AGENTES ESTATAIS DURANTE A DITADURA MILITAR
BRASILEIRA: A SUA CLASSIFICAÇÃO COMO CRIMES LESA-HUMANIDADE E A
INVALIDIDADE DA AUTO-ANISTIA**

AUTOR PRINCIPAL: MATHEUS RUDOLF MANN

CO-AUTORES: JOSIANE PETRY FARIA

ORIENTADOR: JOSIANE PETRY FARIA

UNIVERSIDADE: UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - FACULDADE DE DIREITO

INTRODUÇÃO

O presente estudo visa analisar se os atos de tortura, sequestro e assassinato, praticados pelos agentes estatais durante a Ditadura Militar no Brasil, no período de 1964 a 1985, configuram-se crimes contra a humanidade e são passíveis de auto-anistia. Justifica-se a escolha do tema em virtude do impasse existente na doutrina e jurisprudência, mormente a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 153 e a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, ao julgar o Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil.

Busca-se com o estudo verificar a Ditadura Militar no Brasil, o instituto da anistia e a justiça de transição no Brasil. Igualmente, será analisada a possível classificação dos crimes cometidos na Ditadura Militar como lesa-humanidade e o dever do Estado em investigá-los, se a Lei n.º 6.683/79 é uma auto-anistia e se há vinculação do Brasil à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

DESENVOLVIMENTO:

Para a confecção deste trabalho foi utilizado o método procedimental histórico, mediante a análise do período denominado como Ditadura Militar no Brasil, compreendendo os seus efeitos, em especial para as futuras gerações. A pesquisa é bibliográfica, por meio da análise de doutrina e jurisprudência, nacional e internacional, pontos controvertidos e comuns em relação ao tratamento dado pelo Brasil aos seus agentes perpetradores de tortura, desaparecimento forçado e homicídio.

Utilizam-se as abordagens hermenêutica e dialética. A primeira se demonstra ideal para se buscar uma solução no confronto entre princípios, bem como entre estes e as regras gerais do ordenamento. O segundo se caracteriza pela contestação de uma tese, que resultará numa síntese, que novamente gerará um resultado após ser posta em debate. Esse método está em constante movimento, tendo em vista que todo resultado sofrerá críticas dos mais diversos pontos de vista.

Durante a Ditadura Militar todos os presidentes da república foram generais do Exército, escolhidos pelos comandantes das Forças Armadas em reuniões secretas. Uma das características marcantes do regime militar foi a extrema opressão do Governo para se manter no poder. Os opositores do regime eram perseguidos, torturados e mortos. Foi época de escuridão na história do Brasil, de negação dos direitos humanos e cometimento dos crimes mais torpes e cruéis registrados na história brasileira.

O Golpe de 1964 instaurou a Ditadura que perdurou até o ano de 1985. Ele não foi planejado e executado exclusivamente pelos militares. O rompimento democrático contou com o apoio de setores conservadores da Igreja Católica, dos Estados Unidos da América, das multinacionais, de empresários, da elite civil e de políticos de direita, especialmente da UDN e do PSD.

No período ditatorial, os agentes do Estado, dentre outros crimes, praticaram tortura, assassinato, simulação de afogamento e estupro, inclusive na frente dos familiares da vítima, contra os opositores do regime que visavam o retorno à democracia. Pelo contexto em que foram praticados, esses delitos são classificados pela CIDH como lesa-humanidade e, portanto, não passíveis de auto-anistia. Ao julgar o Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil, a Corte fixou posicionamento no sentido de que a edição da Lei n.º 6.683/79 não constitui obstáculo à persecução penal dos agentes estatais. Contudo, o STF, ao julgar a ADPF n.º 153, decidiu pela validade da Lei de Anistia, mantendo a interpretação bilateral.

Existe uma forte preocupação da comunidade internacional em manter a paz e a cooperação entre os Estados. Assim, os órgãos internacionais entendem que determinados delitos, que ultrapassem os padrões definidos para os “crimes nacionais”, devem ter uma atenção especial. Dessa forma, há o dever do Estado em investigar e, se for o caso, punir graves violações de direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Conclui-se que os agentes estatais cometeram crimes contra a humanidade durante a Ditadura Militar. Dessa forma, esses delitos não são passíveis de auto-anistia, o que torna inválida a Lei n.º 6.683/79. O Brasil deve investigar os fatos delituosos, processar os agentes do Estado e, se for o caso, puni-los, cumprindo assim as obrigações assumidas em nível internacional.

REFERÊNCIAS

SCHMIDT, Mario. Ditadura Militar no Brasil. In: _____. *Nova história crítica: ensino médio*. São Paulo: Nova Geração, 2008. Cap. 53.

WEICHERT, Marlon Alberto. Crimes contra a humanidade perpetrados no Brasil. Lei de Anistia e prescrição penal. *Revista dos Tribunais*, v. 6, ago. 2011. Disponível em: <<http://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/widgethomepage/resultList/document?&src=rl&sguid=i0ad600790000014d8d36ec27369bef14&docguid=Ief9b2840f25111dfab6f01000000000&hitguid=Ief9b2840f25111dfab6f01000000000&spos=1&epos=1&td=18&context=20&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 27 fev. 2015.